

Regulamento da Comissão de Revisão Estatutária da AEFDUNL 2020

Tendo em consideração a necessidade de revisão dos atuais estatutos da AEFDUNL, expressa de forma praticamente unânime no último ato eleitoral pelos mais variados corpos representativos da comunidade estudantil, a Direção da AEFDUNL propõe a criação de uma Comissão de Revisão Estatutária para trabalhar num projeto de revisão, ao abrigo do Artigo 62º n.º 3 dos atuais Estatutos.

A Direção da AEFDUNL com base nos princípios de Democraticidade e Representatividade desta Associação, plasmados nos Artigos 2.º e 3.º dos Estatutos, considera que o processo de revisão não deve passar apenas pela Direção, mas também pelos representantes dos demais órgãos sociais da AEFDUNL e pelos representantes dos núcleos autónomos, bem como de alunos devidamente eleitos para o efeito.

Neste sentido, a Direção da AEFDUNL coloca a discussão e votação o presente Regulamento, elaborado após consulta exaustiva aos órgãos sociais e núcleos autónomos da Associação, sede de Assembleia Geral devidamente convocada para o efeito e com a intenção de dar início a este processo o mais depressa possível.

Aprovado em Assembleia Geral, no dia 6 de março de 2020.

Artigo 1.º - Criação

Nos termos do artigo 62º n.º 2 dos Estatutos da AEFDUNL, a Direção da mesma tem competência para rever os seus Estatutos. A Direção em funções no mandato 2020 delega estes poderes na presente Comissão e compromete-se a apresentar os resultados por ela alcançados.

Artigo 2.º - Missão

É objetivo da Comissão de Revisão Estatutária (CRE) apresentar uma proposta de revisão dos Estatutos da AEFDUNL, adaptando-os à atualidade desta Associação, da Faculdade e de toda a comunidade estudantil.

Artigo 3.º - Funcionamento

1- De forma a atingir o seu objetivo a CRE irá funcionar por intermédio de reuniões presenciais, ou de outra forma que considere mais conveniente, onde deverão estar, no mínimo, a maioria simples dos seus membros. A CRE deverá procurar reunir-se 3 vezes por mês.

2 - Os membros da Comissão podem delegar os seus poderes de voto noutros membros da Comissão, por procuração devidamente elaborada para o efeito:

- a) No caso de representarem um dos órgãos sociais/núcleos autónomos, através de um outro representante dos órgãos sociais;
- b) No caso de representação direta dos alunos, através de um dos restantes membros da Comissão.

Artigo 4.º - Composição

1 - A Comissão será composta por um mínimo de cinco pessoas e um máximo de nove.

2 - A Comissão será composta por um elemento da Mesa da Assembleia Geral, um elemento do Conselho Fiscal, um elemento da Direção, um representante dos núcleos autónomos e um mínimo e um máximo de cinco alunos eleitos após a apresentação da sua candidatura.

Artigo 5.º - Nomeação dos representantes dos órgãos sociais e dos núcleos autónomos

1 - Cada órgão social nomeará um representante para a CRE.

2 - O representante dos núcleos autónomos na CRE é eleito de entre e pelos líderes dos vários grupos autónomos da AEFDUNL, numa reunião expressamente marcada para o efeito pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 6.º - Candidatura e eleição dos representantes diretos dos alunos para a CRE

1 - Todos os alunos, de qualquer ciclo de estudos, que estejam interessados em fazer parte da CRE devem apresentar a sua candidatura à Mesa da Assembleia Geral nos prazos e pelos meios designados pela mesma.

2 - Os candidatos serão eleitos em Assembleia Geral, por método de aprovação. Cada candidato terá que reunir uma aprovação superior a 50% dos votantes para poder integrar a CRE.

3 - O candidato poderá estar representado por procuração.

4 - No caso de existirem mais do que 5 candidatos aprovados, integrarão a Comissão os 5 primeiros que reunirem a maior taxa de aprovação.

5 - Caso não haja nenhum candidato, a Mesa da Assembleia Geral marcará novos prazos para candidaturas.

Artigo 7.º - Organização Interna da CRE

1 - A CRE é presidida por um membro da mesma, eleito/a no seio desta Comissão, pelos membros da mesma, devendo ser posteriormente aprovado pela Mesa de Assembleia Geral

2 - Cabe ao presidente da CRE coordenar os trabalhos da CRE e representar a mesma, caso necessário, junto dos restantes órgãos sociais, representantes de turma, núcleos autónomos da FDUNL e da AEFDUNL e dos alunos em geral em sede de Assembleia Geral.

3 - A CRE escolherá, de entre os seus membros, um secretário que redigirá as atas das reuniões.

4 - A CRE deliberará por maioria simples dos seus membros, mas tentará promover sempre a aprovação das suas propostas de revisão por consenso. Em caso de empate, que deverá ser evitado ao máximo, o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 8.º - Reuniões e publicidade

1 - As reuniões da CRE serão públicas; ainda assim, só na última reunião de cada mês os elementos exteriores à comissão, membros da AEFDUNL, poderão intervir.

2 - Das reuniões serão lavradas atas que também deverão ser tornadas públicas, através do Website da AEFDUNL cuja publicidade deve ser apropriadamente e eficazmente feita.

3 - Qualquer aluno poderá submeter sugestões de alteração à CRE, utilizando o endereço de correio eletrónico indicado e criado para o efeito, onde deverá ser aprovada por votação nos termos do Artigo 17º número 1 e Artigo 62º número 1 dos Estatutos da AEFDUNL.

Artigo 9.º - Prazos

1 - A CRE terá, no máximo, até à primeira semana do mês de novembro de 2020 para solicitar à Direção da AEFDUNL que requeira uma Assembleia Geral para a apresentação, discussão e votação dos novos Estatutos da AEFDUNL.

2 - Caso necessário, a CRE poderá pedir à Direção da AEFDUNL um prazo adicional de 15 dias para terminar os seus trabalhos.

3 - Caso não tenha nada a apresentar, a CRE considerar-se-á extinta após o prazo referido no número anterior.

Artigo 10.º - Apresentação

Caberá ao Presidente da CRE apresentar, em Assembleia Geral devidamente convocada para o efeito, as propostas de revisão estatutária.